



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 144/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º 19386/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2021**  
**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA ESCOLA CARAS PINTADAS**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a fabricação e instalação de mobiliário planejado para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caras Pintadas, através da Secretaria Municipal de Educação com Recursos do Salário Educação.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos mobiliários e do contrato e com observância das condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 134/2021 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**2 – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS –**

**2.1.** A CONTRATADA deverá entregar os móveis instalados em um prazo máximo de 03 (três) meses, (considerados 60 dias para fabricação e 30 dias para montagem), a contar da emissão do Termo de Liberação dos Serviços pelos Gestores Contratuais, após a assinatura do Contrato e de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo IV, do Edital do Pregão Presencial n 134/2021.

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos móveis, oferecer assistência técnica e possuir equipe técnica especializada.

**2.1.2. Todos os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e possuir garantia de 2 (dois) anos.**

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá conferir todas as medidas no local, antes de iniciar a confecção dos móveis;

**2.1.3.** Sempre que for realizada alguma etapa na obra, a empresa deverá se dirigir ao Gestor/Responsável Técnico da obra para que este oriente a execução.

**2.1.4.** Em caso de divergência entre as cotas das plantas e as medidas em escala, prevalecem os valores das cotas.

**2.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer certificado Técnico das chapas de compensado naval e Boletim Técnico da cola PUR, antes de iniciar a execução dos serviços contratados;

**2.2.** A CONTRATADA é responsável por observar e cumprir todas as observações previstas no Memorial Descritivo – Anexo II, do Edital do Pregão Presencial n 134/2021



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

2.3. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.4. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para mão de obra, em moeda corrente nacional.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de **entrega e aceitação dos itens, de acordo com as parcelas previstas no Cronograma físico-financeiro (Anexo IV do Edital do Pregão Presencial nº 134/2021)**, mediante apresentação de nota fiscal.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

4.1. No ano de 2021 as despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:  
11.01.12.361.0010.2073.4.4.90.52.42.00.00

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 134/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global **do lote**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **do lote**.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global **do lote**.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 15.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**7.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **ANDRÉ LUIS DA SILVA FISCH**, e Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como Gestores Administrativos, a **Arquiteta e Urbanista ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE (CAU A 56281-5)**, como Gestora Técnica e a **Arquiteta e Urbanista TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO (CAU/BR A54276-8)**, como Gestora Técnica Adjunta, nos termos da Legislação vigente, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

7.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 134/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 19386/2021.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -**

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado do Edital do Pregão Presencial 134/2021;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O item recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada, após notificação do Gestor do Contrato.

12.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização somente ocorrerá após a comprovação dos seguintes critérios, conforme memorial técnico descritivo:

12.6.1. O perfeito funcionamento de todas as instalações referenciadas no Memorial Descrito, anexo do Edital do Pregão Presencial 134/2021;

12.6.2. O rigoroso atendimento ao especificado no Memorial Descritivo e Plantas de Projeto, anexos do Edital do Pregão Presencial 134/2021;

12.6.3. Os materiais e/ou produtos empregados estejam de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, anexo do Edital do Pregão Presencial 134/2021;

12.6.4. A observância das Normas Brasileiras vigentes e relacionadas com os serviços ora contratados;

12.6.5. O recebimento dos serviços deverá ser acompanhado pela CONTRATADA através de seu Responsável Técnico, para ciência da rejeição ou aprovação dos serviços executados.

## **13 – DO FORO –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, --- DE----- DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**VERENICE TERESINHA LIPSCH**  
Secretária Municipal de Educação

Arquiteta e Urbanista **TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO**  
CAU/BR A54276-8  
Gestora Técnica Adjunta

Arquiteta e Urbanista **ADESANE BASEGGIO CRESPI**  
MATTJIE (CAU A 56281-5)  
Gestora Técnica

**ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH**  
Gestor Administrativo

**VERA LUCIA LEYSER**  
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_